



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari
Gabinete da Presidência

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Jaraguari/MS

Projeto: Projeto de Resolução nº 070/2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaraguari/MS

Ementa: Projeto de Resolução nº 070/2026. Institui o Código de Ética da Câmara Municipal de Jaraguari/MS. Competência da Mesa Diretora. Organização e funcionamento interno do Poder Legislativo. Princípios da Administração Pública. Integridade, transparência, governança, proteção de dados pessoais, prevenção de conflitos de interesses e fortalecimento dos mecanismos de controle interno. Constitucionalidade formal e material. Legalidade. Regular tramitação. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução nº 070, de 19 de maio de 2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaraguari/MS, que tem por finalidade instituir o Código de Ética da Câmara Municipal de Jaraguari/MS, estabelecendo princípios, valores, deveres, vedações, regras de conduta, tratamento de conflitos de interesses, proteção de dados pessoais, utilização de recursos públicos, relacionamento institucional, canal



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari
Gabinete da Presidência

de denúncias, sanções e mecanismos de integridade aplicáveis aos agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

Conforme consta da justificativa do projeto, a proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 8.429/1992, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 9.203/2017, buscando fortalecer a governança institucional, a integridade pública e os mecanismos de prevenção de irregularidades no âmbito da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal assegura aos Poderes Legislativos autonomia administrativa e organizacional para disciplinar seu funcionamento interno, observados os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Dispõe o artigo 37 da Constituição Federal:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

A proposta em análise possui justamente o objetivo de regulamentar e fortalecer a observância desses princípios no âmbito do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo padrões mínimos de comportamento ético e institucional para vereadores, servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados, estagiários, colaboradores, prestadores de serviços e demais agentes que atuem em nome da Câmara Municipal.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari
Gabinete da Presidência

A Lei Orgânica do Município de Jaraguari reconhece expressamente a autonomia do Poder Legislativo Municipal e sua competência para disciplinar sua organização interna.

Dispõe o artigo 15 da Lei Orgânica:

"Art. 15. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - eleger e destituir a Mesa Diretora e constituir comissões, na forma regimental;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, política de criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, fixação e alteração da respectiva remuneração."

Observa-se que a criação de um Código de Ética insere-se diretamente no âmbito da organização e funcionamento interno da Câmara Municipal, constituindo instrumento legítimo de governança institucional, razão pela qual a matéria encontra amparo na competência exclusiva do Poder Legislativo.

O Regimento Interno da Câmara Municipal reforça essa competência ao estabelecer:

"Art. 27. É da competência privativa da Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)

g) elaborar o regulamento interno de atribuições dos órgãos da Câmara."



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari
Gabinete da Presidência

Da mesma forma, o Regimento Interno atribui ao Presidente da Câmara a competência para encaminhar proposições à Assessoria Jurídica e às Comissões Permanentes para análise e tramitação regular.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, verifica-se inexistir qualquer vício formal. O projeto foi apresentado pela Mesa Diretora, órgão competente para propor normas relacionadas à organização administrativa e ao funcionamento interno da Câmara Municipal.

No aspecto material, o projeto revela-se plenamente compatível com a Constituição Federal.

O Código de Ética estabelece princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, probidade administrativa, proteção de dados pessoais e respeito à dignidade da pessoa humana. Tais princípios não apenas reproduzem comandos constitucionais e legais já existentes, como também criam mecanismos internos destinados a assegurar sua efetiva observância.

A proposta também encontra respaldo na Lei Federal nº 8.429/1992, que dispõe sobre improbidade administrativa, especialmente no que se refere à proteção do patrimônio público, prevenção de favorecimentos indevidos e observância dos princípios administrativos.

Da mesma forma, observa-se compatibilidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, ao prever transparência institucional, acesso à informação e observância dos prazos legais para atendimento ao cidadão.

Quanto à proteção de dados pessoais, o projeto harmoniza-se com a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, ao disciplinar o tratamento de dados pessoais, restringir o acesso a informações sensíveis, vedar compartilhamentos indevidos e prever a atuação do Encarregado de Dados (DPO) em matérias relacionadas à proteção de dados e sigilo de informações.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari
Gabinete da Presidência

Também merece destaque a conformidade da proposta com a Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que estabelece regras de integridade voltadas às contratações públicas, vedação de favorecimentos, prevenção de conflitos de interesses e observância dos princípios da isonomia, transparência e competitividade nos procedimentos licitatórios.

Outro aspecto relevante consiste na instituição do Comitê de Ética e Integridade, órgão consultivo e deliberativo responsável por receber denúncias, emitir pareceres técnicos, recomendar instauração de procedimentos disciplinares, interpretar o Código e propor aperfeiçoamentos normativos.

A criação desse órgão encontra fundamento nos princípios constitucionais da eficiência, moralidade administrativa e controle interno, constituindo importante mecanismo de prevenção e tratamento de irregularidades no âmbito institucional.

Verifica-se ainda que o projeto assegura o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal em seus procedimentos, observando as garantias constitucionais previstas no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura adequada, com capítulos organizados por temática específica, definindo claramente o campo de aplicação da norma, os princípios orientadores, os deveres, as vedações, os procedimentos relacionados a conflitos de interesses, proteção de dados, uso de recursos públicos, canal de denúncias e sanções aplicáveis.

Não se verifica qualquer afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ao contrário, o projeto representa instrumento moderno de governança pública, alinhado às recomendações dos órgãos de controle, às melhores práticas de integridade institucional e às diretrizes contemporâneas de compliance no setor público.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari
Gabinete da Presidência

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Resolução nº 070/2026, que institui o Código de Ética da Câmara Municipal de Jaraguari/MS, é constitucional, legal e regimental, encontrando fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Jaraguari e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria insere-se na competência exclusiva do Poder Legislativo para disciplinar sua organização e funcionamento interno, não havendo vício de iniciativa, de competência ou de constitucionalidade material.

Dessa forma, opina-se pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 070/2026, por atender ao interesse público e contribuir para o fortalecimento da ética, da integridade, da transparência e da governança institucional no âmbito da Câmara Municipal de Jaraguari/MS.

É o parecer.

Jaraguari – MS, 28 de maio de 2026.

JÉSSICA DE FREITAS SERRÃO PEDROZA
Assessora Jurídica OAB/MS 17.292